

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA. 53 - FONE. 255.20.44 - CEP. 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 848/91 - Reautuado em 02/10/92
INTERESSADA : **Rita Beatriz Leitão de Carvalho Gabas**
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Prática de Ensino sob a Forma de Estágio Supervisionado em Matemática no 1º e 2º Graus" na FFCL de Catanduva
RELATOR : **Cons. Antônio Carbonari Netto**
PARECER CEE Nº 1313/92 CETG "D" APROVADO EM 14/10/92
COMUNICADO AO PLENO EM 11/11/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva indica Rita Beatriz Leitão de Carvalho Gabas para lecionar, a partir de 03/08/92, a disciplina "Prática de Ensino sob a Forma de Estágio Supervisionado em Matemática no 1º e 2º Graus", no Curso de Ciências - Habilitação em Matemática.

2 - APRECIÇÃO

A interessada preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação AT/ ET nº 1429/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Rita Beatriz Leitão de Carvalho Gabas para lecionar a disciplina "Prática de Ensino sob a Forma de Estágio Supervisionado em Matemática no 1º e 2º Graus", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

São Paulo, 13 de outubro de 1992.

a) Cons. Antônio Carbonari Netto
Relator

PROCESSO CEE Nº 848/91

PARECER CEE Nº 1313/92

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário R.N.de Sá, Celso de Rui Beiseigel, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Raphaela Carozzo Scardua e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 14/10/92.

a) CONS. YUGO OKIDA
Presidente da CEIG